



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.506, de 12 de janeiro de 2022.

**Altera disposições da Lei nº
4.489, de 24 de novembro de
2021.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º e art. 2º, da Lei nº 4.489, de 24 de novembro de 2021, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art.1º Fica o Poder Executivo do Município de Taquari, por intermédio da Procuradoria Jurídica, autorizado a realizar acordo judicial nos autos da AÇÃO DE DECLATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, Processo N. 5001322-91.2020.8.21.0071, de autoria do Município de Taquari, tendo como réus MITA LTDA, SETAPAR SA e DIEGO CARLOS LEUCK, que tramita na Segunda Vara judicial da Comarca de Taquari, nas condições estabelecidas nesta lei.”

“Art. 2º Autoriza a realização de acordo judicial concernente a reincorporação de parte do imóvel anteriormente doado pelo município consistente em um terreno, com benfeitorias, um predio de 470,00m², com a extensão superficial de 8.552,58m² (oito mil quinhentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), situado na Zona Urbana deste município de Taquari/RS, na Rua Marechal Deodoro, Quadra 085, Zona 04, quadra indefinida assim confrontando: Inicia-se a descrição deste perímetro mais ao NORTE no ponto P01, de coordenadas N 6.702.097,137m e E 416.476,208m; deste segue confrontando com acesso área da MITA Ltda, com azimute de 106°47’18,92” por uma distância de 31,68m até o ponto P02, de coordenadas N 6.702.087,987m e E 416.506,534m; deste segue confrontando com propriedade de MITA Ltda, com azimute de 185°30’16,86”



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

por uma distância de 19,31m, até o ponto P03, de coordenadas N 6.702.068,765m e E 416.504,681m; deste segue confrontando com propriedade de MITA Ltda, com azimute de 182°57'26,85" por uma distância de 27,78m, até o ponto P04, de coordenadas N 6.702.041,023m e E 416.503,248m; deste segue confrontando com propriedade de MITA Ltda, com azimute de 182°24'43,82" por uma distância de 26,16m, até o ponto P05, de coordenadas N 6.702.014,884m e E 416.502,147m; deste segue confrontando com propriedade de MITA Ltda, com azimute de 182°41'29,59" por uma distância de 30,90m, até o ponto P06, de coordenadas N 6.701.984,013m e E 416.500,696m; deste segue confrontando com propriedade de MITA Ltda, com azimute de 186°48'33,46" por uma distância de 36,16m, até o ponto P07, de coordenadas N 6.701.948,108m e E 416.496,408m; deste segue confrontando com propriedade de MITA Ltda, com azimute de 281°35'24,52" por uma distância de 47,72m, até o ponto P08, de coordenadas N 6.701.957,695m e E 416.449,660m; deste segue confrontando com propriedade de MITA Ltda, com azimute de 302°52'39,64" por uma distância de 41,82m, até o ponto P09, de coordenadas N 6.701.980,399m e E 416.414,536m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 26°29'33,48" por uma distância de 20,82m, até o ponto P10, de coordenadas N 6.701.999,032m e E 416.423,823m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 4°57'19,67" por uma distância de 7,94m, até o ponto P11, de coordenadas N 6.702.008,940m e E 416.424,508m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 101°30'28,12" por uma distância de 6,37m, até o ponto P12, de coordenadas N 6.702.005,669m e E 416.430,749m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 31°48'54,13" por uma distância de 9,62m, até o ponto P13, de coordenadas N 6.702.013,843m e E 416.435,820m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 312°19'40,62" por uma distância de 17,08m, até o ponto P14, de coordenadas N 6.702.025,342m e E 416.423,195m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 20°35'09,44" por uma distância de 9,90m, até o ponto P15, de coordenadas N 6.702.034,608m e E 416.426,675m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 46°29'25,70" por uma distância de 21,72m, até o ponto P16, de coordenadas N 6.702.049,562m e E 416.442,428m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 46°29'25,70" por uma distância de 5,65m, até o ponto P17, de coordenadas N 6.702.053,449m e E 416.446,524m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 133°32'34,86" por uma



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

distância de 6,62m, até o ponto P18, de coordenadas N 6.702.048,885m e E 416.451,326m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 42°27'09,82" por uma distância de 33,97m, até o ponto P19, de coordenadas N 6.702.073,948m e E 416.474,255m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 357°49'54,52" por uma distância de 12,49m, até o ponto P20, de coordenadas N 6.702.086,433m e E 416.473,782m; deste segue confrontando com Rua Marechal Deodoro, com azimute de 12°46'12,54" por uma distância de 10,97m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição. (todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000; azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM), com a finalidade de abrigar o Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na 4.489, de 24 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de janeiro de 2022.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 002/2022

Taquari, 03 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera a Lei nº 4.489, de 24 de novembro de 2021.

O presente projeto objetiva alterar a lei supracitada, tendo vista que o número do processo judicial que constou no art. 1º da Lei nº 4.489, de 24 de novembro de 2021, se encontra equivocado, sendo necessária sua adequação.

Altera também o art. 2º que trata da descrição do imóvel, uma vez que ao utilizar o recurso “copiar/colar” acabou por constar o endereço do profissional que assinou o memorial descritivo, sendo necessária de igual forma a adequação.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS